



**PARECER N°:** 018/2023 – CGM - PMMB

**INTERESSADO :** PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA E B S DOS SANTOS COMERCIAL MG LTDA.

**ASSUNTO :** PARECER FAVORÁVEL DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO PARA A CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

---

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO** N° 12/2023 – PMA – ADESÃO DE ATA DE REGISTRO.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.

---

### **PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto nº 024/2023**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de **ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 018/2022** oriunda Pregão Eletrônico SRP N° 18/2022 da Prefeitura Municipal de Muaná, que tem por finalidade a eventual aquisição de materiais de expediente para atender as demandas da prefeitura e Secretaria Municipal de Educação, Assistência Social e Saúde de Magalhães Barata, **B S DOS SANTOS COMERCIAL MG LTDA**, inscrito no **CNPJ N° 37.008.363/0001-83**,



pelo valor global de **R\$ 1.076.016,43 (um milhão, setenta e seis mil, dezesseis reais e quarenta e três centavos)**, ou seja, nota-se que os valores apurados na pesquisa de mercado estão acima dos valores registrados na Ata de Registro de Preços, deste modo, a adesão de ata de registro de preço se mostra mais eficaz e vantajosa.

Portanto é necessário primeiramente definir o sistema de preço, previsto no **Artigo 15, inciso II, da Lei Nº 8.666/93**, atualizada pelo **Decreto Nº 7.892/2013**.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. **DA ANÁLISE:**

1.1 – **DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

1. Solicitação de Contratação – Ofício. nº 023/2023;
2. Termo de Referência;
3. Proposta da Pessoa Jurídica B S DOS SANTOS COMERCIAL MG LTDA;
4. Documentação de Qualificação Jurídica, Técnica e Fiscal e Trabalhista;
5. Despacho para Contabilidade solicitando informações quanto à disponibilidade orçamentária e a indicação de recursos;
6. Apresentação de Dotação Orçamentária;
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pela Assistência Social de Magalhães Barata;
8. Autorização do Gestor Municipal para abertura de procedimento;
9. Portaria nº 006/2023 nomeando a presidente e comissão;
10. Termo de Autuação do Processo tendo com o fundamento no art. 8, .Inciso II, do Decreto Nº 7.892/13;
11. Razões da Escolha Procedimental exarada pela Comissão Permanente de Licitação através da Presidente da CPL SANDRO PORTILHO TAVARES;
12. Comprovação do Justo Preço através de contratações antigas;
13. Minuta do contrato;



14. Parecer Jurídico nº 017/2023;

**1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art.3, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico nº 017/2023 – PGM-PMMB, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

**1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a aquisição de material de expediente para atender as demandas da prefeitura e secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde de Magalhães Barata.

Consta dos autos a fundamentação para procedimento licitatório que origina a futura ata de registro de preços, regras deverão ser observadas, como em qualquer certame de licitação do Decreto nº 7.892/13 através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, o Sr. Sandro Portilho Tavares, fundamentando seus argumentos no art. 9 da lei nº 8.666/1993, conforme segue:

*Art.9º. O edital de licitação para registro de preço observará o disposto nas leis nº 8.666/93, e nº 10.520, de 2022, e contemplará, no mínimo:*

*I – a especificação o descrição do objeto, que explicará o conjunto de elementos necessários e suficientes, bem como nível de*



*precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;*

*II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgão participantes;*

*III – estimativas de quantidades a serem adquiridas por órgão não participantes, observando o disposto no § 4º do art. 22, no caso de órgão gerenciador admitir adesões;*

Deste modo, a adesão de ata de registro de preço para contratações de pequenas montagens nada mais é do que consequência do princípio da economicidade, justificando-se para impedir a onerosidade decorrente do tempo despendido e dos recursos materiais e pessoais utilizados na realização de um certame licitatório, quando desproporcionais tais custos em relação ao valor do contrato a ser firmado.

É importante salientar que o fracionamento de despesas pode vir a configurar procedimento fraudulento para dispensar a licitação de realização obrigatória, cumpre examinar especificamente a caracterização do dano ao erário e da violação dos princípios da administração pública, nesse tipo de conduta administrativa.

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença da documentação da empresa tais como: **Cópias do Registro Civil Requerimento de Empresário e Alteração Contratuais, Cartão de Inscrição Municipal da Pessoa Jurídica, Comprovante de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 27/02/2023 a 28/03/2023), Certidões de Regularidade com as Fazendas Federal (válida até 02/07/2023), Estadual de Natureza Tributária (válida até 28/08/2023) e Não Tributária 28/08/2023) e Certidão Negativa de débitos trabalhistas (21/06/2023), Atestados de Capacidade Técnica e Comprovação do justo preço cobrado pelo profissional em serviços de mesma natureza (contratos antigos).**

#### **1.4 - Da Instrução Processual:**

Sendo o presidente de licitação, o Sr. Sandro Portilho Tavares responsável pela



apresentação de Justificativa e Fundamentação para aquisição de materiais de expediente para atender as demandas da prefeitura e Secretaria de Assistência Social, Educação e Saúde de Magalhães Barata.

Consta nos autos **Termo de Autorização** devidamente subscrito pela Prefeita desta Municipalidade, o **Exmo. Sra. Marlene da Silva Borges**.

#### 1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Magalhães Barata. Consoante sobre a dotação orçamentária foi juntado ao Processo as seguintes rubricas:

*Projeto / Atividade nº 04.122.0032.2.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.*

*Elemento de despesas 33.90.30.00 – Material de Uso e Consumo.*

*Projeto / Atividade nº 04.123.0034.2.012 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças.*

*Projeto / Atividade nº 04.122.0032.2.032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.*

*Projeto / Atividade nº 04.122.0032.2.027 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.*

*Projeto / Atividade nº 04.122.0032.2.005 – Manutenção do Gabinete;*

*Projeto / Atividade nº 04.122.0032.2.038 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.*

*Projeto / Atividade nº 10.122.0032.2.045 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.*

*Projeto / Atividade nº 10.301.0012.2.049 – Manutenção do Piso de Atenção Primária em Saúde.*

*Projeto / Atividade nº 08.122.0032.2.062 – Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social.*

*Projeto / Atividade nº 08.243.0041.2.076 – Manutenção do Programa Criança Feliz.*

*Projeto / Atividade nº 08.244.0041.2.078 – Proteção Social Básica – Co*



*Financiamento Estadual.*

*Projeto / Atividade nº 12.365.0008.2.092 – Manutenção do Ensino Infantil – FUNDEB 30%.*

*Projeto / Atividade nº 12.361.0008.2.087 – Manutenção Fundamental - FUNDEB 30%.*

*Projeto / Atividade nº 12.122.0032.2.015 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação - FUNDEB 30%.*

*Elemento de despesas 33.90.30.00 – Material de Uso e Consumo.*

#### **1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado. Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno.

#### **1.7 - Da Publicação:**

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Artigo 3, inciso II, da Lei nº 8.666/93 que possibilitar legalmente a contratação direta, através da Adesão de Ata de Registro de Preço, uma vez que, o caso em questão se amolda perfeitamente nos valores previsto. Vejamos:

***Art. 3.** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*

#### **1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados – TCMPA:**

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos



Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

## **2 - DA MANIFESTAÇÃO:**

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Magalhães Barata (PA), 28 de março de 2023.

**Suammy Larissa Costa Fernandes**  
Controladora Geral do Município  
Decreto nº 024/2023